

AVISO

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO PARA AS CARREIRAS ESPECIAIS DE ESPECIALISTA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Situação atual						Situação para que transita			
Nome	Categoria	Grau / Nível	Escalão	Índice	Remuneração Base	Carreira	Posição	Nível	Remuneração Base
Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira	Especialista de Informática	Grau 1 / Nível 3	3	620	2.228,11 €	Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 32 e 36	2.228,11 €
Maria Teresa Nolasco Dias	Técnico de Informática	Grau 2 / Nível 2	4	610	2.193,01 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	10.ª	38	2.491,27 €
Eduardo Luís Coutinho Mendes	Técnico de Informática	Grau 1 / Nível 1	2	340	1.245,63 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 14 e 17	1.245,63 €
Filipe José Cardoso de Figueiredo	Técnico de Informática	Grau 1 / Nível 1	2	340	1.245,63 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 14 e 17	1.245,63 €
Rodrigo Filipe Mendes Neves	Técnico de Informática	Grau 1 / Nível 1	1	332	1.217,57 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 10 e 14	1.217,57 €
Tiago Filipe Cardoso Duarte	Técnico de Informática	Grau 1 / Nível 1	1	332	1.217,57 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 10 e 14	1.217,57 €
Rui Miguel Batista Abrantes	Técnico de Informática	Grau 1 / Nível 1	1	332	1.217,57 €	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 10 e 14	1.217,57 €

Nota informativa:

1 - O Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, veio determinar a transição dos trabalhadores integrados nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação.



2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, a transição para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação é feita através de lista nominativa notificada a cada um dos trabalhadores e tornada pública por afixação no serviço e inserção na respetiva página eletrónica.

3 - A transição para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação dos trabalhadores integrados nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática reguladas pelo Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, é feita, para efeitos remuneratórios, de acordo com o disposto no artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conforme o n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro.

4 - A presente lista nominativa produz os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 2023, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro.

Presidente da Câmara Municipal de Águeda

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)